



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 2159/2026.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada e acreditada pelo Inmetro para *verificação de inventário de emissões de gases de efeito estufa do Tribunal*. **Autoriza**.

Interessado(a): Coordenadoria de Sustentabilidade.

I. A Coordenadoria de Sustentabilidade requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ECOGEST PROJETOS E INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA (CNPJ: 32.029.690/0001-06)**, para a prestação de serviços de *verificação de inventário de emissões de gases de efeito estufa do Tribunal, com dados de 2025, e emissão de Declaração de Verificação do Inventário*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais documentos que os instruem e complementam.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"Conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024:*

*"Art. 4º Os tribunais e conselhos, por suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros, deverão elaborar inventário de emissões de GEE, com a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo órgão, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.*

*(...) § 5º Sempre que possível, os inventários deverão ser verificados por organismos independentes e acreditados, a fim de comprovar a fidedignidade e a precisão dos valores levantados."*

*- Além disso, a verificação é requisito para a obtenção de qualificação ouro de inventário, pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, caso este órgão opte pela adesão àquele. NOTA: Ainda que se opte pela desnecessidade de obtenção de qualificação ouro para o inventário, em anos posteriores, mesmo essa primeira verificação já oportuniza o aprendizado para manutenção da correção, redução de erros, mais qualidade, fidedignidade e precisão dos dados coletados para o inventário, por meio do envolvimento de todas as unidades administrativas e estratégicas envolvidas, especialmente no que diz respeito à elaboração das estratégias de mitigação de emissões, além de maior confiabilidade para e a tomada de decisão que envolvem a elaboração e a implementação do plano de compensação ambiental (relacionado com a temática da descarbonização)."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a prestadores de serviços do ramo a ser contratado, obtendo 03 cotações, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o menor preço global.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 7.750,00**.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 [2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022 [3], ambas da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia.

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 1, em atenção ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026 - no qual está prevista - observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ECOGEST PROJETOS E INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA (CNPJ: 32.029.690/0001-06)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 7.750,00** conforme proposta comercial anexada aos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.